

2002



A Divisão de Assistência ao Plenário
EM 22/05/2002

Secretário Legislativo

EXPEDIENTE DO DIA
21 05 02
20 05 02

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO GS/GCG/N.º 0108/02

João Pessoa, 14 de maio de 2002

VETO Nº 71/2002



Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei n.º 521/2000, de iniciativa de membro desse Poder Legislativo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade das Câmaras Municipais serem notificadas na liberação de recursos estaduais para os respectivos municípios, e dá outras providências". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JOÃO LAÉRCIO G. FERNANDES
Secretário

Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

DE ORDEM, A SECRETARIA
LEGISLATIVA PARA CONHE-
CIMENTO E PROVIDÊNCIAS.
J. PESSOA 20.05.2002
[Handwritten signature]
CHEFE DE GAB. DA PRESIDÊNCIA





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**

João Pessoa, 13 de maio de 2002.

V E T O

Veto, em sua íntegra, o Projeto de Lei, de autoria de membro do Poder Legislativo que

“dispõe sobre a obrigatoriedade das Câmaras Municipais serem notificadas na liberação de recursos estaduais para os respectivos municípios”.

O Projeto, em seu artigo 1º, impõe aos órgãos públicos estaduais a obrigatoriedade de notificar as Câmaras Municipais, no prazo de dois dias úteis, a liberação de recursos financeiros para os Municípios.

A medida dispõe sobre a prestação de serviços públicos, o que contraria o mandamento constitucional estabelecido no art. 63, § 1º, inc. II, alínea b, da Constituição Estadual, ao determinar que as leis sobre a matéria (serviços públicos) são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Sob esse aspecto, é evidente a inconstitucionalidade do Projeto.

No tocante aos objetivos práticos da medida, estes não refletem a realidade, uma vez que já se dá ampla publicidade das transferências de recursos para essas unidades da Federação.

É de se ressaltar, em primeiro lugar, que a participação dos Municípios no montante de 25%, da arrecadação do ICMS, de que trata o art. 158, inc. IV, da Constituição Federal, é concretizada através do destaque, no próprio ato de recolhimento do imposto, pelo contribuinte, e repassada pelo Banco ao Município.

Já dos repasses, via convênio, as Câmaras Municipais tem conhecimento através da publicação, no Diário Oficial, do extrato do convênio, sem o que a operação não teria validade.

Como se vê, a medida, além de inconstitucional, é inteiramente desnecessária, além de onerosa para o serviço público.

Quanto ao disposto nos artigos 2º e 3º, do Projeto, além de inconstitucional por ferir a autonomia municipal, fica prejudicado com o veto a seu art. 1º.

Em face do exposto, nego Sanção ao Projeto de Lei nº 521/2000 e assim procedo com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição do Estado, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Remeta-se à Assembléia Legislativa para os fins constitucionais previstos.


ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR



*REJEITADO O VETO.
SEM FÉRRAS ORDINAÇÃO.
REALIZADA NO DIA
31.08.2002 COM A
SEGUINTE VOTAÇÃO:
30 VOTOS SIM
0 VOTO NÃO*

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa-de Epiácio Pessoa



AUTOGRÁFO Nº 22/02
PROJETO DE LEI Nº 521/2000

VETO
João Pessoa, 14/05/2002
Roberto Paulino
GOVERNADOR

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Câmaras Municipais serem notificadas da liberação de recursos estaduais para os respectivos Municípios, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração estadual direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação.

Art. 2º A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, que trata o Artigo 1º deste, notificará os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Art. 3º As Câmaras Municipais representarão ao Tribunal de Contas do Estado, o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 25 de abril de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 71 sob o nº 71/02
Em 20/05/2002
P/ Megaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/05/2002
P/ Megaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21/05/2002.
P/ Falcão
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/05/2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2002
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 11/06/2002
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 04 Pagina (S).
Em 20/05/2002.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2002.
[Signature]
Assessor



VETO TOTAL Nº 71/2002
(Ao Projeto de Lei nº 521/2000)

Veto Total ao Projeto de Lei nº 521/2000 de autoria do Deputado Luiz Couto que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Câmaras Municipais serem notificadas na liberação de recursos estaduais para os respectivos municípios, e dá outras providências".

AUTOR : Governador do Estado
RELATOR: Dep. Vital Filho

PARECER Nº 837/2002

RELATÓRIO

Recebe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para nos termos do art. 174, § 1º, do Regimento Interno, se pronunciar sobre o veto total oposto ao Projeto de Lei nº 71/2002, que trata sobre "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Câmaras Municipais serem notificadas na liberação de recursos estaduais para os respectivos municípios, e dá outras providências".

A comunicação do veto total do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado oposto a projeto de lei que foi recebido e protocolado nesta Casa, dentro do prazo constitucional, conforme anotação constante do processo,

vindo a este órgão técnico, obedecendo a termos regimentais, para submeter-se à apreciação nesta Comissão e elaboração de parecer.

VOTO DO RELATOR

As razões do veto estão justificadas e sustentadas na inconstitucionalidade e defesa do interesse público defendidas pelo Chefe do Poder Executivo no Ofício GS/GCG/nº 0108/02, datado de 14 de maio, apenso aos autos

1 de 2



Entendemos procedentes as razões do veto, visto que, a matéria encontra óbice na Carta Estadual quando dispõe sobre assunto de iniciativa do Senhor Governador do Estado, conforme determina o art. 63, § 1º, inciso II, "a".

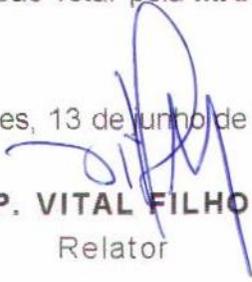
Diante do exposto, somos pelo acolhimento do veto governamental sob exame, sugerindo a douta comissão votar pela **MANUTENÇÃO DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 521/2000



Entendemos procedentes as razões do veto, visto que, a matéria encontra óbice na Carta Estadual quando dispõe sobre assunto de iniciativa do Senhor Governador do Estado, conforme determina o art. 63, § 1º, inciso II, "a".

Diante do exposto, somos pelo acolhimento do veto governamental sob exame, sugerindo a douta comissão votar pela **MANUTENÇÃO DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 521/2000.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2002.

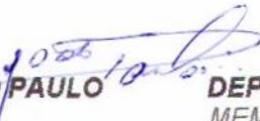

DEP. VITAL FILHO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Vital Filho pela **MANUTENÇÃO DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 521/2000.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2002.


DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE


DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
RELATOR

Apreciada Pela Comissão

No Dia 12.08.2002

*REJEITADO O PARECER.
JUNTO ÀS CÂMERAS DELIBERATIVA
E NORMATIVA, REALIZADA NO DIA
31.08.2002.*

J. J. J. J. J.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 110/02

João Pessoa, 21 de agosto de 2002.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, rejeitou o Veto Total nº 71/2002, ao Projeto de Lei nº 521/2000, de autoria do Deputado Luiz Couto que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Câmaras Municipais serem notificadas da liberação de recursos estaduais para os respectivos Municípios, e dá outras providências", para o cumprimento do disposto no § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
Governador do Estado da Paraíba
N e s t a



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
14ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

58ª Sessão Ordinária () HS.

71/2002 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto Total ao Projeto de Lei nº 521/2000 de autoria do Deputado Luiz Couto que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Câmaras Municipais serem notificadas na liberação de recursos estaduais para os respectivos municípios, e dá outras providências”.

DEPUTADOS			OBSERVAÇÃO	ASSINATURA
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PFL		
02	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO F	PSDB	F	LÍDER-PSDB
03	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU	PMDB		
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB		
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA F	PSDB	F	
06	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA	PMDB		
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB		
08	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB		
09	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		
10	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS F	PFL	F	
11	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	PT		LÍDER -PT/PV
12	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB		
13	IRAÉ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB		
14	JOÃO FERNANDES DA SILVA	PSDB		
15	JOÃO DA PENHA NASCIMENTO	PMDB	#	
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL		
17	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL	F	LÍDER - PFL
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL	F	
19	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PMDB		
20	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB		LÍDER - PMDB
21	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT		
22	LÚCIA BRAGA	PSD	F	
23	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS	PSDB	F	
24	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB		
25	RICARDO VIEIRA COUTINHO	PT		
26	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB		
27	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB		
28	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PSDB	F	
29	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PSDB	F	
30	SARGENTO DENIS	PV	F	
31	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PSDB	F	
32	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PFL		
33	VITAL DO REGO FILHO	PDT		LÍD.DO GOV
34	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB		
35	ZARINHA LEITE	PFL	F	
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB	P	

SUPLENTE		ASSINATURA	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2002.

Comp. _____

2º SECRETÁRIO

Rejeitado VETO